

Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 551, 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS ÀS EMPRESAS SEDIADAS E AS QUE QUEIRAM INSTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às empresas sediadas e às novas que desejam instalar-se no Município.

Paragrafo único. A concessão de incentivos às empresas sediadas no Município fica condicionada à construção de sede própria ou para expansão de suas atividades.

Art. 2º - Os incentivos fiscais poderão construir-se de (NR):

- I- Venda, cedência gratuita ou onerosa, ou doação de área de terra, limitada esta última a 6.000 m² (seis mil metros quadrados), destinada à instalação da empresa, mediante prévia aprovação de Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal (NR);
- II- Isenção ou redução do pagamento de impostos e taxas municipais pelo período de até 10 (dez) anos;
- III- Execução de obras de infraestrutura, tais como: instalação de energia elétrica, água, telefone, serviço de terraplanagem, entre outros;
- IV- Transportes para maquinários e equipamentos por ocasião da instalação da empresa;
- V- Locação de prédios privados, a exemplo de galpões, salas e etc., para instalação de empresas (NR);
- VI- Contratação de consultoria a ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas;
- ~~VII- Viabilizar o transporte para funcionários das empresas, dos bairros para o local de trabalho e respectivo retorno; SUPRIMIDO.~~

Prefeitura Municipal de Milagres

Gabinete do Prefeito

~~VIII — Firmar contrato de locação de imóvel (galpões) pelo prazo de até 3 (três) anos para instalação das empresas interessadas, podendo ser renovada em até 10 (dez) anos. SUPRIMIDO~~

Art. 3º A empresa interessada nos incentivos previstos nesta Lei deverá requerer o auxílio desejado ao Município, juntando ampla justificativa sobre os propósitos industriais, com indicação do número de empregos que gerará, da estimativa do faturamento mensal bem como de declaração do prazo que pretende manter-se instalada, do projeto da obra a ser executada, com o memorial descritivo e estimativo, de custo do material e mão de obra.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após manifestação da Secretaria de Administração e da Secretaria da Fazenda, atestando a vantagem da instalação da empresa para o Município, decidirá sobre o período, de forma fundamentada, podendo deferir-lo total ou parcialmente.

Parágrafo Único – Fica vedado o recebimento dos incentivos previstos nesta Lei, às empresas que cujo quando societário seja integrado por cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneo, por afinidade ou adoção, em linha reta ou colateral, até 2º grau, de agentes políticos do Município de Milagres.

Art. 5º As empresas beneficiadas com algum dos incentivos previsto nesta Lei, deverão recrutar a sua mão de obra entre moradores do município de Milagres, exceto para os cargos de técnicos, de direção e gerenciamento, não podendo, contudo, estes profissionais excederem a 20% (vinte por cento) do total de mão de obra utilizada, a não ser que, comprovadamente não exista mão de obra no Município.

Parágrafo Único – Fica vedada a contratação de cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos, por afinidade ou adoção, em linha reta ou colateral, até o 2º grau, de agentes políticos do Município de Milagres.

Art. 6º O ajuste ou acordo de incentivo de que trata a presente Lei, depende da celebração de convênio entre Município e a empresa beneficiada o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações;

- I- Os incentivos concedidos pelo Município devidamente qualificados;
- II- Obrigações da empresa em face de concessão dos benefícios;
- III- Cláusulas gerais pelo descumprimento do acordo, conforme previsto nos artigos 7º e 8º desta Lei;
- IV- Anexo ao convênio constará o pedido da empresa, conforme artigo 3º desta Lei, e o parecer da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, como decisão fundamentada do Executivo Municipal;
- V- Parecer do conselho Municipal de Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

Art. 7º No caso do descumprimento das condições prevista nesta Lei e no convênio a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão do benefício, do efetivo dispêndio ou, ainda da prestação dos serviços.

Paragrafo único. Os sócios e ou os proprietários ficarão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei.

Art. 8º A empresa beneficiada não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem reduzir o seu quadro de empregados em parcela superior a 30% (trinta por cento), nem transferir sua sede para outro Município, antes de decorrido o prazo de 05(cinco) anos, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, corrigidos monetariamente a partir da data em que seriam devidos, salvo a existência de motivos alheios a sua vontade, tais como, ocorrência de sinistro ou calamidade, inviabilidade econômica do negócio em decorrência de alterações cambiais e mercadológica bruscas, devidamente comprovados, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§1º Tratando-se o incentivo concedido de doação de imóvel, nos termos do inciso I, do artigo 2º, o prazo de 05 (cinco) anos previstos no caput deste artigo se estende a 10 (dez) anos.

§ 2º findos os prazos previstos neste artigo, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º A empresa beneficiada deverá entrar em funcionamento no prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras de construção do prédio ou assinatura do contrato de locação, sob pena de rescisão do convênio.

Parágrafo Único – Para efeito de controle e transparência, a empresa beneficiada, deverá:

- a) Remeter, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Milagre e para a Câmara de Vereadores a relação nominal de cada morador do Município de Milagres contratado, informando os respectivos cargos e funções.

Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para efeito de controle e transparência, a empresa beneficiada, deverá:

- a) Remeter, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Milagres e para a Câmara de Vereadores a relação nominal de cada morador do Município de Milagres contratado, informando os respectivos cargos e funções.
- b) Remeter, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Milagres e para a Câmara de Vereadores a quantidade de cargos técnicos e não técnicos oferecidos pela empresa beneficiada e o percentual reservado para os moradores de Milagres;

Art. 10º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Milagres, Bahia em 16 de janeiro de 2019.



CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito